

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SEM RENÚNCIA A REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2025
Processo Administrativo n.º 9900013086/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
17/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
E A MEAT NIT COMERCIO & SERVICOS LTDA.,
QUE TEM POR OBJETO A *PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE
REAJUSTE E REPACTUAÇÃO*, NA FORMA
ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, e a sociedade empresária **MEAT NIT COMERCIO & SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.345.734/0001-70, sediada na Rua Professora Zuleica Brasil Silva, n.º 07 – Fonseca – Niterói/RJ, CEP.: 24.130-140, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CELSO MOREIRA DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 17/2025**, com fundamento nos art.92, V e X e art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900013086/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2025, relativo a contratação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar de forma contínua, envolvendo as etapas de preparo, porcionamento e distribuição interna das refeições prontas para o consumo, para atender

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência - VIPAHE e a Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família – VIPACAF, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, conforme padronização dos serviços de nutrição e dietética de cada Unidade, com dietas normais e modificadas, de acordo com a RDC nº. 216, de 15/09/2004 – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, com incorporação das boas práticas para atuação do serviço de nutrição, adquiridas durante a pandemia do coronavírus (covid-19), de acordo com a resolução CFN nº 646, de 18 de março de 2020 e das recomendações do Conselho Federal de Nutricionistas - 3ª edição revisada e ampliada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas Unidades de Saúde: HOF, HPJ e MMARVF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do contrato 17/2025, sem renúncia de reajuste e repactuação contratual, com fundamento no art.92, V e X e art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula sétima do Contrato 17/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da prorrogação do prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/09/2026 até 04/09/2027, dando-se ao Contrato o prazo total de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente prorrogação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório instaurado para contratação que venha a substituí-lo, objeto do Processo nº NIT-050110/000016/2026, em razão da necessidade de substituição da atual execução por modelo de contratação que atenda plenamente aos requisitos de qualidade exigidos pela Fundação Municipal de Saúde – FMS. Concluído o referido procedimento e formalizada a nova contratação, o presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente, de pleno direito e unilateralmente pela Administração Pública, por razões de interesse público e em observância ao princípio da supremacia do interesse público, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização pela extinção antecipada, ressalvados os direitos decorrentes das obrigações regularmente executadas até a data da extinção.

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste e da Repactuação): A CONTRATADA não renuncia ao direito ao reajuste e à repactuação dos preços contratados, nos termos e condições previstos na Cláusula Sétima do Contrato, permanecendo assegurada a análise e a concessão dos respectivos pedidos, quando preenchidos os requisitos contratuais e legais, mediante Apostilamento e/ou Termo Aditivo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do reajuste e da repactuação observará os respectivos marcos temporais e fatos geradores estabelecidos no Contrato, permanecendo inalterados, por ocasião da presente prorrogação, os critérios de contagem da anualidade aplicáveis a cada parcela de custo, inclusive aqueles previstos para as repactuações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33.90.39**

Fonte de Recurso: **1.600.50**

Programa de Trabalho: **25.43.10.302.0133.6170**

Nota de Empenho: **1135/2026**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do pagamento): Em razão deste TERMO ADITIVO, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao TERMO ADITIVO o valor de R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais),

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

totalizando a execução do contrato o valor de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): Em razão da prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via deste Termo Aditivo devidamente assinada, a comprovação da manutenção da garantia contratual, no percentual de **1% (um por cento) do valor anual do contrato**, observadas as modalidades e condições previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, inclusive durante o período de prorrogação, devendo acompanhar as alterações decorrentes da renovação do contrato, observado o disposto no art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (Da Ratificação): As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se, desde já, no exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e no cumprimento de quaisquer de suas disposições: **(I)** não oferecer, prometer, conceder ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita; e **(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das legislações anticorrupção, visando à prevenção de atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, inclusive aqueles eventualmente praticados por seus sócios, administradores, empregados e/ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No que se refere às licitações e aos contratos administrativos, as **PARTES** declaram expressamente que: **(i)** não frustraram, fraudaram, impediram ou perturbaram – nem frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão – o caráter competitivo ou a regular realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente; **(ii)** não afastaram, nem afastarão, licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza; **(iii)** não constituíram, nem constituirão, pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular com o propósito de participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **(iv)** não obtiveram, nem obterão, vantagem ou benefício indevido decorrente de alterações ou prorrogações contratuais com a administração pública, por meio fraudulento e sem a devida previsão legal, editalícia ou contratual; e **(v)** não

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

manipularam, fraudaram, nem manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento das disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, quando ocorrido no contexto e em conexão com o presente Contrato, e devidamente apurado em processo administrativo específico ou reconhecido por decisão judicial condenatória proferida em segunda instância, será considerado infração grave a este instrumento. Nessa hipótese, a parte inocente terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas judiciais necessárias à responsabilização da parte infratora, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), as **PARTES** se obrigam a respeitar mutuamente a privacidade e a proteger os dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência da execução deste Contrato. Comprometem-se, ainda, a manter tais dados sob sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros, exceto nos casos em que houver determinação por autoridade pública competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, sendo este tratamento necessário para a execução do presente contrato. Com fundamento no art. 10, inciso II, da mesma Lei, a **CONTRATADA** poderá, com base em seu legítimo interesse, armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, as informações pessoais estritamente relacionadas ao objeto deste contrato, desde que tais atividades sejam realizadas exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados.

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900013086/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da Publicação e do Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas de forma amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 04 de setembro de 2026.

ILZA BOEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CELSO MOREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
MEAT NIT COMERCIO & SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1: _____

2: _____